



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

LEI N° 2.682, de 09 de março de 2020.
(De autoria do Vereador José Muniz – PTB).

Proíbe a soltura de rojões e fogos de artifício com estampido no Município de Jaguariúna e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a soltura de rojões e fogos de artifício com estampido em todo o território do Município de Jaguariúna.

§ 1º A proibição é restrita apenas para os fogos que causam estampido, sendo permitido o uso dos fogos com efeito visual, estendendo-se a todo o Município, em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

§ 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator a penalidade de multa no importe de 25 (vinte e cinco) UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), e o dobro no caso de reincidência.

Art. 2º A regulamentação e aplicação da presente lei deverá ser feita pelo Executivo Municipal, por meio de orientação jurídica e ambiental.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 09 de março de 2020.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI
Secretário de Governo